



REGIME CONTRIBUTIVO EPC – CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES DOCENTES INSCRITOS NA CGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2005

1. REGIME CONTRIBUTIVO EPC – ENQUADRAMENTO LEGAL

O Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, de nível não superior, foi aprovado pelo DL 553/80, de 21 de Novembro.

Por força de norma expressa, *“o pessoal docente das escolas particulares exerce uma função de interesse público e tem os direitos e está sujeito aos deveres inerentes ao exercício da função docente (...)”* (DL 553/80, artigo 45.º, n.º 1); por esse motivo, *“procurar-se-á uma aproximação progressiva entre a situação dos professores do ensino particular e a situação dos do ensino público (...)”* (idem, artigo 46.º).

Neste contexto, foi aprovado o DL 321/88, de 22 de Setembro. O diploma contém, logo no artigo 1.º, n.º 1, norma imperativa, nos termos da qual *“o pessoal docente dos estabelecimentos de ensino não superior, devidamente legalizados, será inscrito na Caixa Geral de Aposentações e no Montepio dos Servidores do Estado, ficando abrangido pelas disposições constantes dos respectivos estatutos em tudo o que não for contrariado pelo presente diploma”*.

Por se ter constatado que a inclusão dos docentes na Caixa Geral de Aposentações (CGA), ao abrigo do DL 321/88, estava restrita às eventualidades morte, velhice e invalidez, o DL 179/90, de 5 de Junho, enquadrrou parcialmente aqueles profissionais, quanto às demais eventualidades, no regime geral de Segurança Social (artigos 2.º e 3.º).

O sistema em causa importava, por isso, uma dupla obrigação contributiva: os Estabelecimentos de Ensino (EE) cotizavam 10% para a CGA e contribuíaam 10% para o regime geral de segurança social (DL 179/90, artigo 4.º, n.º 1). A carga contributiva do trabalhador estava limitada ao domínio da CGA e, nos termos do DL 78/94, de 10 de Março, foi fixada em 10% (artigo único, § 1).

O artigo 4.º do DL 179/90, acima citado, que fixou em 10% a taxa devida para o regime geral de segurança social por parte dos EE, foi declarado organicamente inconstitucional pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 1203/96, de 27 de Novembro de 1996, publicado no Diário da República, Série I-A, de 24 de Janeiro de 1997.





Para suprir a declaração de inconstitucionalidade, o DL 199/99, de 8 de Junho, contém, no seu artigo 19.º, n.º 1, sob a epígrafe “Docentes dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo”, disposição segundo a qual “a taxa contributiva relativa ao pessoal docente abrangido pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 321/88, de 22 de Setembro, 179/90, de 5 de Junho (...) é fixada em 10%, a cargo da respectiva entidade empregadora”.

Quadro n.º 1 – Até 31 de Dezembro de 2005

Segurança Social	Taxa Contributiva	Caixa Geral de Aposentações	Quota	TOTAL
Entidade Patronal	10%	Entidade Patronal	10%	30%
Trabalhador	0%	Trabalhador	10%	

2. LEIS DO ORÇAMENTO DO ESTADO (LOE) 2006 E 2007

As Leis do Orçamento do Estado (LOE) para 2006 e 2007 vieram regular a matéria das quotizações devidas para a CGA, fixando-as primeiro em 13% e depois em 15%.

Nos termos do artigo 20.º, n.º 1, da Lei 60-A/2005, de 30 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado (OE) para 2006, “o montante da contribuição mensal para a Caixa Geral de Aposentações das entidades com autonomia administrativa e financeira, que têm trabalhadores abrangidos pelo regime de protecção social da função pública em matéria de pensões e que legalmente estão obrigadas a efectuar esta contribuição, passa a ser de 13% da remuneração sujeita a desconto da quota”.

Quadro n.º 2 – De 1 de Janeiro de 2006 a 31 de Dezembro de 2006 (LOE 2006)

Segurança Social	Taxa Contributiva	Caixa Geral de Aposentações	Quota	TOTAL
Entidade Patronal	10%	Entidade Patronal	13%	33%
Trabalhador	0%	Trabalhador	10%	

Por força do artigo 19.º, n.º 1, da Lei 53-A/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o OE para 2007, a quotização dessas mesmas entidades – com o esclarecimento de que nelas “se incluem as autarquias locais e todos os serviços e organismos da administração pública das Regiões Autónomas” – é fixada em 15% (alínea a). Ressalvada fica a





situação das “(...) universidades, institutos politécnicos e restantes entidades com autonomia administrativa e financeira, que não estivessem abrangidas anteriormente (...)”, cuja quotização ascende a 7,5% (alínea b).

Quadro n.º 3 – De 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2007 (LOE 2007)

Segurança Social	Taxa Contributiva	Caixa Geral de Aposentações	Quota	TOTAL
Entidade Patronal	10%	Entidade Patronal	15%	35%
Trabalhador	0%	Trabalhador	10%	

Em 14 de Dezembro de 2006, nos termos do ofício n.º 331, a CGA e o Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças confirmaram à AEEP que o acréscimo da taxa contributiva previsto nas LOE de 2006 e 2007 é aplicável aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo de nível não superior.

3. LEIS DO ORÇAMENTO DO ESTADO (LOE) 2008 E 2009

Apesar da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, no seu artigo 18.º, ter sido taxativa na aplicação da taxa de 15% aos estabelecimentos de Ensino Associados, a Assembleia da República encarregou o Governo de rever em 2008 a taxa contributiva global dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, nos seguintes termos (Artigo 42.º):

“O Governo procederá, em 2008, à revisão da taxa contributiva global dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, de modo que a soma das taxas mensais para a Caixa Geral de Aposentações, I. P., e para o regime geral da segurança social não exceda a taxa social única global do regime geral da segurança social”.

Durante todo o ano de 2008 a AEEP insistiu junto das entidades competentes (Comissão Parlamentar de Orçamento e Finanças e Secretaria de Estado da Segurança Social) para que fosse dado cumprimento ao previsto na LOE para 2008.

Apesar deste compromisso não ter sido cumprido durante o ano civil de 2008, a AEEP teve conhecimento pela Secretaria de Estado da Segurança Social que seria dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º da LOE2008 através do novo CÓDIGO CONTRIBUTIVO.





A Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que aprovou o OE para 2009, manteve – por último – a situação acima inalterada.

Quadro n.º 4 – De 1 de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2009 (LOE 2008 e 2009)

Segurança Social	Taxa Contributiva	Caixa Geral de Aposentações	Quota	TOTAL
Entidade Patronal	10%	Entidade Patronal	15%	35%
Trabalhador	0%	Trabalhador	10%	

4. CÓDIGO CONTRIBUTIVO

Apenas a Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, que aprovou o Código Contributivo, viria – finalmente – alterar esta situação, a partir de 1 de Janeiro de 2010, nos termos seguintes:

Artigo 273.º

Situações especiais

1 — Com a entrada em vigor do presente Código, constituem grupo fechado regulado em legislação própria e nos termos definidos no presente artigo as situações dos trabalhadores a que se aplicam:

a) A taxa contributiva relativa aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo abrangidos pelos Decretos -Leis n.os 321/88, de 22 de Setembro, 179/90, de 5 de Junho, 327/85, de 8 de Agosto, e 109/93, de 7 de Abril, contratados até dia 31 de Dezembro de 2005 é de 7,8 % a cargo da respectiva entidade empregadora;

b) (...)

c) A taxa contributiva relativa aos docentes de nacionalidade estrangeira que optaram pela não inscrição na Caixa Geral de Aposentações, nos termos do Despacho Normativo n.º 61/97, de 1 de Outubro, contratados até dia 31 de Dezembro de 2005 é de 7,8 % a cargo da respectiva entidade empregadora;

(...)

Em resumo, as taxas contributivas relativas aos docentes do EPC abrangidos pelo DL 321/88, de 22 de Junho, pelo DL 179/90, de 5 de Junho, pelo DL 327/85, de 8 de Agosto e pelo DL 109/93, de 7 de Abril, contratados até 31 de Dezembro de 2005, passariam a ser as seguintes:





Quadro n.º 5 – A partir de 1 de Janeiro de 2010 (Código Contributivo)

Segurança Social	Taxa Contributiva	Caixa Geral de Aposentações	Quota	TOTAL
Entidade Patronal	7,8%	Entidade Patronal	15%	22,8% + 10% =
Trabalhador	0%	Trabalhador	10%	32,8%

5. PEDIDO – Lei de Orçamento de Estado para 2010

Assim, pretende a AEEP alertar V. Exas. para as consequências, para este sector, da suspensão da entrada em vigor ao Código, no que respeita ao novo adiamento da resolução deste problema que afecta os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo desde 2006!

Mais pretende a AEEP que, por via da Lei do Orçamento de Estado para 2010, esta alteração venha a ser, efectivamente, prevista, reduzindo-se as contribuições para a Segurança Social nos termos previstos no Código Contributivo.

Não é razoável nem justo, afectando direitos e garantias constitucionais, que os Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo passem de uma situação de tratamento mais favorável nesta matéria, justificado pela natureza de interesse público da actividade que desenvolvem, para um tratamento mais desfavorável que o próprio regime geral da segurança social.

Não é admissível que esta situação se mantenha mais um ano, aguardando-se pela entrada em vigor do Código Contributivo.

5/1/2010

